ASSUNTO	Sanções disciplinares no âmbito da arquitetura e urbanismo.

COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/RS

Quais sanções podem ser aplicadas aos profissionais que cometem infrações ético-disciplinares?

Resposta objetiva:

As sansões ético-disciplinares que podem ser aplicadas são: advertência, reservada ou pública; suspensão entre 30 (trinta) dias e 1 (um) ano do exercício da atividade de arquitetura e urbanismo em todo o território nacional; ou cancelamento do registro. Além dessas sanções pode ser aplicada multa no valor entre 1 (uma) e 10 (dez) anuidades.

Fundamentação da resposta:

Segundo disposto no art. 19, da Lei nº 12.378/2010, os profissionais, arquitetos e urbanistas, estão sujeitos às seguintes sanções disciplinares: advertência; suspensão entre 30 (trinta) dias e 1 (um) ano do exercício da atividade de arquitetura e urbanismo em todo o território nacional; cancelamento do registro; e multa no valor entre 1 (uma) a 10 (dez) anuidades.

Ao regulamentar as questões pertinentes ao processo ético-disciplinar, o art. 62, da Resolução CAU/BR nº 143/2017, definiu:

> *"Art. 62. São sanções ético-disciplinares, nos termos do art. 19 da Lei n° 12.378, de 2010:*
> *I – advertência;*
> *II – suspensão entre 30 (trinta) dias e (um) ano do exercício da atividade de Arquitetura e Urbanismo em todo o território nacional;*
> *III – cancelamento do registro;*
> *IV – multa no valor entre 1 (uma) a 10 (dez) anuidades.*
> *Parágrafo único. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes modalidades:*
> *I – advertência reservada;*
> *II – advertência pública."*

Além disso, a referida Resolução definiu que: advertência reservada é sanção ético-disciplinar que consiste em repreensão, por infração ético-disciplinar, considerada como conduta ofensiva à reputação profissional, cuja gravidade prescinde de torná-la de conhecimento público; advertência pública é sanção ético-disciplinar que consiste em repreensão, por infração ético-disciplinar, considerada como conduta ofensiva à reputação profissional, cuja gravidade torne necessário seu conhecimento público; suspensão é sanção ético-disciplinar que consiste em interrupção compulsória, por tempo determinado, do registro profissional do infrator, tempo no qual ele ficará impedido de exercer a profissão de Arquitetura e Urbanismo em todo o território nacional; e cancelamento do registro é sanção ético-disciplinar que consiste na interrupção compulsória e permanente do registro profissional do infrator, ficando ele impedido de exercer a profissão de Arquitetura e Urbanismo em todo o território nacional.

Dito isso, faz-se necessário referir que, no Anexo da Resolução CAU/BR nº 143/2017, estipulou-se para cada infração o rol de sanções disponíveis e as suas possíveis graduações. Por

exemplo, para a infração prevista no inciso IV ("*delegar a quem não seja arquiteto e urbanista a execução de atividade privativa de arquiteto e urbanista*"), do art. 18, da Lei nº 12.378/2010, a Resolução definiu que é possível a aplicação das sanções de: advertência, nas modalidades reservada ou pública; suspensão pelo período de 30 a 120 dias; e multa correspondente ao valor de 1 (uma) a 4 (quatro) anuidades.

Na análise dos casos concretos, a aplicação das sanções (fixação da espécie e cálculo do quantitativo) depende da natureza, da gravidade e dos danos resultantes da conduta, analisados em face dos fatos e das circunstâncias averiguadas pelo Conselheiro Relator.

Desse modo, nos termos do art. 19, da Lei nº 12.378/2010, e do art. 62, da Resolução CAU/BR nº 143/2017, aos profissionais que adotam conduta contrária aos preceitos ético-disciplinares, podem ser aplicadas as sanções de: advertência, reservada ou pública; suspensão entre 30 (trinta) dias e 1 (um) ano do exercício da atividade de arquitetura e urbanismo em todo o território nacional; cancelamento do registro; e multa no valor entre 1 (uma) a 10 (dez) anuidades.